

PROCESSO Nº	PCA 10/00185726
ASSUNTO	Arquivamento de processo nos termos do art. 49, parágrafo único, da Instrução Normativa nº TC 20/2015

Da análise do presente processo, constata-se que o mesmo atende aos requisitos do art. 49, parágrafo único, da Instrução Normativa nº TC 20/2015, quais sejam:


- processo de prestação de contas de gestão relativas ao Exercício de 2010 e anteriores; e
- sobre as quais o órgão de controle competente não tenha iniciado a instrução.

Nesse sentido, considerando o teor da citada norma, **sugere-se o arquivamento do processo.**

Diretoria de Controle dos Municípios, em 24 de setembro de 2015.


Hemerson José Garcia
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo:


Luiz Cláudio Viana
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador de Controle da CGEM

De acordo.
Contudo, a elevada consideração
da Diretoria Geral de Controle
Externo.

DMU/TC em: 28/09/15


Kliver Schmitt
Diretor TCE/DMU

De Acordo.

DGCE em 29/09/15


CARLOS TRAMONTIN
Diretor Geral de Controle Externo



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL



Of. TCE/SEG Nº 16.241/16

Florianópolis, 04 / 10 / 2016.

Senhor Presidente,

Procedo à devolução dos autos de nº PCA-10/00185726 - Assunto: Referente ao exercício de 2009 - Origem: Câmara Municipal de Descanso, que se encontra encerrado perante este Tribunal.

Atenciosamente,


FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Exmo. Sr. Of. TCE/SEG Nº 16.241/16 PCA-10/00185726
Genir Jose Stasiak
Presidente da Câmara Municipal de Descanso
Rua José Bonifácio, 455 - Centro
89910-000 - Descanso - SC

/MS